



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
38.800.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1376, de 05 de Março de 1999

“Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado de acordo com o art.37, inciso IX da Constituição Federal e contém outras providências.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - atendimento a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços;

II - atendimento a outras situações de urgência ou atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos seguintes casos:

- a) Atender a situações de calamidade pública;
- b) Combater surtos epidêmicos e promover campanha de saúde pública;
- c) Atender as necessidades de obras;
- d) Atender os casos especializadas de saúde;
- e) Atender as necessidades do corpo docente em sala de aula;
- f) Atender a necessidade de recenseamento e levantamento estatístico;
- g) Atender as substituições dos cargos efetivos, quando não tiver candidato aprovado em concurso, até que se realize o concurso público;
- h) atender as necessidades de função pública até que se crie o cargo e realize Concurso Público.

§ 1º. Quando da contratação de pessoal para áreas insalubres e vigias noturno, fica assegurado aos mesmos o direito de perceber adicional de insalubridade de 30% e adicional noturno de 25% sobre os vencimentos.

§ 2º. Só será permitido o pagamento de horas extras quando da necessidade, com prévia autorização e estiver estipulado no Contrato, até no máximo de 60 horas mensais.

§ 3º. O salário do pessoal contratado de acordo com o disposto no artigo 1.º desta Lei, será igual ao vencimento fixado para o cargo idêntico ou assemelhado, integrante do quadro de pessoal desta Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
38.800.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. As contratações para prestação de serviços na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, serão realizadas mediante Contrato Administrativo, com carga horária e salário conforme quadros abaixo:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA/ SEMANAL	SALÁRIO RS
Vigilante Sanitário	02	40 horas	275,00
Farmacêutico	01	30 horas	1.109,00
Bioquímico	01	40 horas	1.478,00
Fisioterapeuta	02	15 horas	555,00
Enfermeira	03	30 horas	1.109,00
Técnico p/SUCAM	02	40 horas	275,00
Psicóloga	01	30 horas	1.109,00
Auxiliar de Enfermagem	20	40 horas	275,00
Téc. De Raio X	02	20 horas	462,00
Téc. De Plantas Medicinais	01	40 horas	342,00
Médicos/Diretor Clínico/ Auditor/Supervisor/Coorde nador	12	24 horas	1.600,00
Veterinário	01	30 horas	1.109,00
Dentista	07	30 horas	1.109,00
Nutricionista	01	06 horas	222,00
Assistente Social	01	30 horas	1.109,00
Técnico em Higiene Dental	05	40 horas	227,00
Faxineira Hospitalar	04	40 horas	195,00
Controlador de Fatura AIH	01	40 horas	275,00
Tec. de Laboratório	02	40 horas	275,00
Técnico de Farmácia	01	40 horas	275,00
Cozinheira Hospitalar	01	40 horas	300,00
Hortelão	01	40 horas	150,00

PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (PACS)

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	SALÁRIO RS
Enfermeira	03	40 horas	1.478,00
Aux. de Enfermagem	02	40 horas	275,00
Agentes de Saúde	30	40 horas	150,00
Serviçal	02	40 horas	150,00

§ 1º. A carga horária dos médicos poderá ser cumprida em plantões ou em atendimento ambulatorial semanal, na zona rural ou urbana, sendo a remuneração proporcional ao número de horas trabalhadas, mais produção desde que não ultrapasse o valor de R\$2.000,00(dois mil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38.800.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

reais), sendo permitido aos médicos até 02(dois) Contratos conforme art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

§ 2º. Os auxiliares THDs que forem contratados, perceberão salário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), durante o treinamento e a partir do término deste, o salário será o do quadro constante desta Lei.

§ 3º. Para contratação dos profissionais Auxiliares de Enfermagem será exigido o certificado de auxiliar de enfermagem e será obrigatório a apresentação do registro profissional no COREN ou experiência comprovada de no mínimo 05(cinco) anos na profissão, sendo que os profissionais lotados na zona rural deverão obrigatoriamente que residir na localidade (povoado).

§ 4º. O profissional Enfermeiro deverá ter registro no COREN e escolaridade de nível superior.

§ 5º. O profissional Técnico de Raio X, deverá ter Carteira atualizada no conselho nacional de Técnico em Radiologia, e perceberá o adicional de risco de vida e insalubridade de 40 % (quarenta por cento) sobre seu salário.

§ 6º. O vigilante sanitário deverá comprovar escolaridade de nível de 2º grau.

§ 7º. Está incluso no salário da tabela dos profissionais da saúde o adicional de insalubridade, exceto a insalubridade específica do técnico de Raio X.

§ 8º. Os agentes comunitários deverão possuir escolaridade mínima que garanta leitura e escrita.

§ 9º. Proibido marcar consultas prévias, exceto para atender moradores da zona rural.

I - Considera-se zona rural os povoados e distritos, com exceção de Guarda dos Ferreiros.

Art. 3º: Para prestar serviços no SETOR DE OBRAS desta Prefeitura o salário e carga horária ficam estipulados de acordo com a tabela abaixo:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	SALÁRIO RS
Fiscal Urbano	01	40 horas	798,00
Operários/Serviçais	10	40 horas	150,00

§ 1º. Os operários contratados como encarregados dos serviços de água e demais tarefas pertinentes ao cargo de operário, nas localidades da zona rural de São José da Bela Vista,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
38.800.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Abaeté dos Venâncios e Senhora da Serra serão obrigatoriamente de pessoas residentes nas localidades (povoados).

§ 2º. O Fiscal Urbano deverá comprovar escolaridade de 2º. Grau.

Art. 4º. Para prestar serviços no DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA o salário e carga horária fica estipulado de acordo com a tabela abaixo:

Cargo	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	SALÁRIO RS
Diretor Escolar I	01	40 horas	827,00
Diretor Escolar II	01	40 horas	961,00
Diretor Escolar III	01	40 horas	1.020,00
Professor	40	30 horas	342,00
Serviçal	30	40 horas	150,00
Maestro/Banda	01	40 horas	650,00
Inspetor Escolar	01	40 horas	1.109,00
Auxiliar de Secretaria	20	30 horas	227,00
Vigia noturno	04	40 horas	150,00

§ 1º. A contratação de professores, serviçais e Agentes Administrativos será feita progressivamente de acordo com as necessidades do Departamento de Educação.

§ 2º. Terão prioridade na Contratação os professores com experiência e que atuaram na Rede Municipal de Educação nos anos de 1997 e 1998, obedecendo os critérios estabelecidos pelo Departamento de Educação e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 3º. Os Auxiliares Administrativos terão que apresentar habilitação em 2º grau e experiência em escrituração escolar.

§ 4º. Os contratados na Função Escolar de Diretor Escolar, deverão apresentar habilitação específica para a área.

§ 5º. Para pagamento dos diretores será utilizado o seguinte critério:

- I - Diretor I para atuar em escolas de 300 a 400 alunos;
- II - Diretor II para atuar em escolas de 401 a 600 alunos;
- III - Diretor III para atuar em escolas de 601 a 900 alunos.

Art. 5º. O prazo das contratações de que trata esta Lei será de até 1 (um) ano, prorrogável, no máximo, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
38.800.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. É vedada a contratação de pessoal aposentado ou que possua outro vínculo de trabalho que gere acumulação remunerada de cargo público ou desvio de função, observado o art.37, inciso XVI, da Constituição Federal e a complementação pela Emenda Constitucional n.º 20.

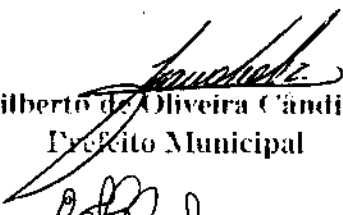
Art. 6º. Não se aplicam aos profissionais contratados por esta Lei as prerrogativas das Leis Municipais 813/92 e Lei complementar 001/92 e nem os direitos previstos na Constituição no que se refere a servidor público municipal.


Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1999.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 05 de março de 1999.


Gilberto de Oliveira Cândido
Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal